



PARECER N. 21.128

Processo n. 002038-02.00/18-4

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São Pedro do Butiá**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002038-02.00/18-4**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São Pedro do Butiá**, Senhor **Martinho Berwanger**, referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.128

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **São Pedro do Butiá**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do Senhor **Martinho Berwanger**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n.1.009/2014 deste Tribunal; **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
27 de julho de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI